

LEI Nº 5.884 / 2009

Projeto de Lei nº 6.036

Autor: Ver. Roseane Cavalcante

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 22 DE SETEMBRO, COMO O "DIA MUNICIPAL SEM CARRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maceió, o "Dia Municipal Sem Carro", que será realizado, anualmente no dia 22 de setembro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos.

Parágrafo Único - A adesão à campanha da não utilização de carros em 22 de setembro é voluntária.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, deverá, no dia 22 de setembro, promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para adesão de um maior número de cidadãos sem carro neste dia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2009.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA

Prefeito